



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 187/92.

"Dispõe sobre parcelamento de dívidas junto ao PASEP e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a parcelar dívidas do Município junto ao PASEP- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público, no período de outubro de 1.990 a junho de 1.992, dando como garantia o FPM- Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições contrárias.

Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo em, 19 de agosto de 1.992.


OTAVIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal